

Caxias do Sul, 29 de junho de 2026.

Prezados Senhores:

REF. DISSÍDIO COLETIVO PARA 2026 - Data Base em 01.06.2026 – Caxias do Sul

Pela presente informamos que o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIAS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DA SERRA GAÚCHA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL** chegaram a um acordo relativamente ao Dissídio Coletivo, com data base em 1º de junho de 2026, nas seguintes condições:

01 - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2025, um reajuste salarial para efeito de revisão da convenção coletiva, correspondente ao percentual de 5,50% (cinco virgula cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes de Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

02 - REAJUSTES PROPORCIONAIS

Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2025 e 31 de maio de 2026 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data desta revisão (01 de junho de 2026). Percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual a ser aplicado
Junho/2025	5,50%
Julho/2025	5,04%
Agosto/2025	4,58%
Setembro/2025	4,12%
Outubro/2025	3,67%
Novembro/2025	3,21%
Dezembro/2025	2,75%
Janeiro/2026	2,29%
Fevereiro/2026	1,83%
Março/2026	1,37%
Abril/2026	0,92%
Mai/2026	0,46%

03 – PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO PERÍODO REVISANDO E FUTURAS

As variações acima previstas para o mês de junho, inclusive os salários normativos, de ingresso e quinquênio, poderão ser satisfeitos até a folha de pagamento do mês de julho de 2026.

04 – SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) mensais, a partir do mês de junho de 2026, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

Para os empregados que exerçam o cargo de costureira(o) e que contarem ou completarem 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, é assegurado um salário normativo de R\$ 2.173,00 (dois mil, cento e setenta e três reais) mensais, a partir do mês de junho de 2026, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

04.01. SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA

R\$ 1.928,00 (mil, novecentos e vinte e oito reais) mensais, até 60 dias, a partir do mês de junho de 2026, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

05 - QUINQUÊNIO

3,50% para os empregados que receberem salário até o valor de R\$ 3.219,00 (três mil, duzentos e dezenove reais).

3,35% para os empregados que receberem salário superior ao valor de R\$ 3.219,00 (três mil, duzentos e dezenove reais).

Mantendo-se, no demais a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

06 - DESCONTOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas, de conformidade com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Vestuário e Calçado de Caxias do Sul, por conta e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados, em favor do mesmo, o valor equivalente a **R\$ 15,00** (quinze reais) mensais de cada empregado, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. Mantendo-se, no demais a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

07 - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIAS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DA SERRA GAÚCHA**, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes parcelas e recolhimentos:

- Empresas que tenham de 0 até 03 empregados:

R\$ 115,00 (cento e quinze reais) com recolhimento até 15/08/2026

R\$ 115,00 (cento e quinze reais), com recolhimento até 15/09/2026

- Empresas que tenham de 04 a 09 empregados:

R\$ 114,50 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos), por empregado, valor total dividido em 2 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 15/08/2026

2º recolhimento até 15/09/2026

- Empresas que tenham de 10 a 29 empregados:

R\$ 104,00 (cento e quatro reais), por empregado, valor total dividido em 3 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 15/08/2026

2º recolhimento até 15/09/2026

3º recolhimento até 15/10/2026

- Empresas que tenham de 30 a 49 empregados:

R\$ 101,00 (cento e um reais), por empregado, valor total dividido em 4 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 15/08/2026

2º recolhimento até 15/09/2026

3º recolhimento até 15/10/2026

4º recolhimento até 15/11/2026

- Empresas que tenham de 50 a 69 empregados:

R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por empregado, valor total dividido em 5 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 15/08/2026

2º recolhimento até 15/09/2026

3º recolhimento até 15/10/2026

4º recolhimento até 15/11/2026

5º recolhimento até 15/12/2026

- Empresas que tenham de 70 a 99 empregados:

R\$ 90,00 (noventa reais), por empregado, valor total dividido em 6 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 15/08/2026

2º recolhimento até 15/09/2026

3º recolhimento até 15/10/2026

4º recolhimento até 15/11/2026

5º recolhimento até 15/12/2026

6º recolhimento até 15/01/2027

- Empresas com mais de 100 empregados:

R\$ 83,00 (oitenta e três reais), por empregado, valor total dividido em 6 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 15/08/2026

2º recolhimento até 15/09/2026

3º recolhimento até 15/10/2026

4º recolhimento até 15/11/2026

5º recolhimento até 15/12/2026

6º recolhimento até 15/01/2027

08 - AUXÍLIO ESCOLAR

R\$ 435,38 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), pago no mês de fevereiro de 2027, mantendo-se no demais as mesmas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

09 - AUXÍLIO FUNERAL

Correspondente a R\$ 2.845,73 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), mantendo-se no demais a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

10 - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, permanecem sem qualquer alteração, adequando-se as datas nela previstas para o período de vigência, com exceção da cláusula que trata da homologação das rescisões contratuais pelo Sindicato Profissional, que terá nova redação.

11 - VIGÊNCIA

A vigência será de 1 (um) ano a contar de 1º de junho de 2026.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO,
TECELAGEM, MALHARIAS, VESTUÁRIO,
CALÇADOS E ACESSÓRIOS DA SERRA GAÚCHA
ROGÉRIO BRIDI
Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE
CAXIAS DO SUL
JANDIR ZACCARIA
Presidente**